

LEI N.º 1070/2001.

**ALTERA DISPOSITIVO DA  
LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS DO  
EXERCÍCIO DE 2001 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCADEL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O caput do art. 18 da Lei n.º 1011, de 06 de junho de 2000, o qual foi alterado, em 04 de dezembro de 2000, pela Lei n.º 1028/2000, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 18 - A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, três por cento (3%) da Receita Corrente Líquida estimada, destinada a servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais e atender as disposições contidas na letra ‘b’ do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

I- Destinar-se-á à reserva de contingência não condicionada valor equivalente a noventa e seis por cento (96%) do montante da reserva de contingência definido no caput deste artigo;

II- O valor equivalente a quatro por cento (4%) do montante da reserva de contingência definido no caput, quando não se verificarem até o primeiro dia útil do ultimo mês do exercício as disposições contidas na letra ‘b’ do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar n.º 101/2000, poderá ser utilizado como fonte compensatória na abertura de créditos adicionais”.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2001, convalidando-se todos atos anteriormente praticados relativos à utilização da reserva de contingência.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL,  
AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2001.

  
Eduardo Florentino Ribeiro  
PREFEITO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL**  
Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará  
C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2  
PABX: (85) 334.2840 / 334.2841

